



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Junta Comercial

TERMO DE COOPERAÇÃO FPE Nº 909/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - JUCERGS, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO E A REPRESSÃO A ATOS ILÍCITOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DO ACESSO À BASE DE DADOS DA JUCERGS AO MP/RS.

Considerando que o acesso à base de dados da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul contribuiria significativamente para a instrução de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Investigatórios Criminais e ações judiciais;

considerando as tratativas entabuladas entre este Órgão e a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul para implementação das medidas objeto do presente instrumento, possibilitando ao Ministério Público o aprimoramento de suas atividades e obtenção de apoio administrativo no desempenho de suas funções;

considerando a pertinência de regulamentar o acesso do Ministério Público às informações constantes no banco de dados da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

considerando a necessidade de cooperação que visa a prevenção e a repressão de atos ilícitos no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 18.104.636/0001-49, situada na Av. Júlio de Castilhos nº 120 – Térreo, 1º, 2º, 3º (metade) e 4º (metade) andares, em Porto Alegre/RS – CEP 90030-130, doravante denominada JUCERGS, neste ato representada pelo Presidente, Senhor Paulo Sérgio Mazzardo, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 9021332623-SSP/RS, inscrito no CPF nº 387.385.700-68, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, com sede na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto nº 80, em Porto Alegre/RS, CEP 90050-190, doravante denominado **MP/RS**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eduardo de Lima Veiga, resolvem, em comum acordo, firmar o presente Convênio FPE nº 909/2015, a partir do Processo Administrativo n.º 0143.-45.01/15-6, sujeitando-se ao disposto no art. 20, § 1º, letra “a”, da Instrução Normativa nº 001/2006-CAGE, à Lei Federal nº 8.666/93, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a prevenção e a repressão a atos ilícitos no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da disponibilização do acesso ao Banco de Dados da **JUCERGS**, sistema mercante (SIARCO), ao **MP/RS**, especialmente para fins de acesso às informações de dados cadastrais de Empresas cujas atividades estejam no Cadastro Nacional de Atividade Empresarial - CNAE, desde que tenham seus atos arquivados na **JUCERGS**.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Junta Comercial

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1. À JUCERGS caberá:

2.1.1. disponibilizar, gratuitamente, ao **MP/RS** o acesso às informações descritas na Cláusula Primeira, através da Extranet da **JUCERGS**;

2.1.2. esclarecer, através de treinamento gratuito dirigido a membros ou servidores do **MP/RS**, previamente indicados, a forma de acesso às informações cadastrais da **JUCERGS**;

2.1.3. disponibilizar ao **MP/RS** o acesso às informações descritas neste instrumento, através da WEB, por meio do site da **JUCERGS** no endereço www.jucergs.rs.gov.br em sua área restrita aos órgãos públicos.

2.1.4. designar um responsável, a fim de que as atividades do presente instrumento possam ser implementadas com rapidez e êxito.

2.2 – Ao **MP/RS** caberá:

2.2.1. utilizar as informações unicamente na instrução de inquéritos civis e criminais, peças de informação, procedimentos investigatórios criminais, bem como nos processos judiciais em que esteja atuando;

2.2.2. informar à **JUCERGS**, por escrito (ofício assinado por representante legal), os nomes dos membros e servidores que o **MP/RS** deseja cadastrar como usuários para consulta, com suas respectivas matrículas funcionais, números dos RG, cargos, números de telefones, locais onde desempenham suas atividades e endereços eletrônicos, responsabilizando-se integralmente pelos atos destes;

2.2.3. informar à **JUCERGS**, por escrito (ofício assinado por representante legal), os nomes dos membros e servidores do **MP/RS** que se desligaram ou se desvincularem da atividade de acesso aos dados do sistema SIARCO, a fim de que a **JUCERGS** proceda no imediato descadastramento dos mesmos;

2.2.4. zelar pela confidencialidade das informações obtidas por meio do presente instrumento, utilizando-as exclusivamente conforme o disposto no item 2.2.1. deste termo de cooperação, sendo expressamente vedada qualquer forma de utilização para outra finalidade;

2.2.5. zelar pela confidencialidade das senhas de acesso, sendo as mesmas pessoais e intransferíveis;

2.2.6. possuir computadores contendo a última versão atualizada do software Internet Explorer 5.5 (disponibilizada pelo fabricante do aludido programa), e acesso disponível à rede internet, para a realização das consultas objeto deste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Junta Comercial

2.2.7. não replicar a Base de Dados acessada ou arquivar as informações acessadas através deste instrumento, exceto para o estrito cumprimento da finalidade exposta no item 2.2.1.

2.2.8. designar um responsável, a fim de que as atividades do presente instrumento possam ser implementadas com rapidez e êxito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

3.1. Para execução deste termo de acordo, cada parte alocará, dentre integrantes de seus quadros, os recursos humanos necessários ao cumprimento de suas obrigações expressamente previstas, responsabilizando-se pelas respectivas obrigações sociais, cíveis, tributárias, fiscais e trabalhistas relativas aos mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A súmula do presente Termo de Cooperação será publicada pelo **MP/RS** no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e, pela **JUCERGS**, no Diário Oficial do Estado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6. 1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a contar da data da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA

7.1. É facultado aos partícipes denunciar o presente Termo de Cooperação a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A denúncia referida na presente Cláusula será concretizada mediante prévia notificação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO A notificação de que trata a Cláusula anterior poderá ser feita por correspondência epistolar, protocolada, não gerando a denúncia unilateral direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

7.2. Ocorrendo o término da presente Cooperação, a **JUCERGS** bloqueará, imediatamente, o acesso às informações pelo **MP/RS**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O acesso às informações pelo **MP/RS** é exclusivamente para realização de consulta de dados, não sendo possível a inclusão e exclusão de registros no Banco de Dados da **JUCERGS**.

8.2. O **MP/RS** não poderá fornecer as informações acessadas em razão deste instrumento a outros Órgãos ou a terceiros sem o prévio conhecimento e autorização, por escrito, da **JUCERGS**.

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Junta Comercial

8.3. É vedado, aos membros e servidores do **MP/RS**, qualquer forma de divulgação a terceiros, bem como a utilização pessoal das informações acessadas, salvo se atendidos os requisitos do item 8.2.

8.4. O responsável pelo uso indevido das informações acessadas responderá pelos prejuízos causados à **JUCERGS**.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Cidade de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir e solucionar questões oriundas deste Termo de Cooperação não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 1º de junho de 2015.


Paulo Sergio Mazzardo,
Presidente da JUCERGS.

Eduardo de Lima Veiga,
Procurador-Geral de Justiça.

Testemunhas:


Nome: **Inês Antunes Dilelio**
CPF: **03 - 1632271**
Assessora Jurídica-JUCERGS

Nome:
CPF:



**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO
PR.01365.00158/2009-2**

Signatários: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS. **Objeto:** A prevenção e a repressão a atos ilícitos no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da disponibilização do acesso à base de dados da JUCERGS ao MP/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 15 de junho de 2015.

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

**SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO
PR.00001.00860/2015-2**

Signatários: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e a União Brasileira de Educação e Assistência, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. **Objeto:** Desenvolver o Projeto intitulado “Acumuladores de Animais: Caracterização do perfil psicopatológico, cognitivo, comportamental e estratégias de prevenção e tratamento de acumuladores de animais”.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 16 de junho de 2015.

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

EDITAL N.º 07/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, FABIANO DALLAZEN, na forma do art. 4º do Provimento n.º 24/2008 e do art. 11 do Provimento n.º 33/2008, científica que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul homologou o (re)cadastro das seguintes entidades no cadastro de beneficiários de bens ou valores obtidos por meio de compromisso de ajustamento de conduta:

- 1) **Amparo Santa Cruz Orionópolis**, entidade homologada pelo Promotor de Justiça Alcindo Luz Bastos da Silva Filho, da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, no dia 08 de maio de 2015;
- 2) **Asilo de Amparo à Velhice Família Gustavo Nordlund**, entidade homologada pelo Promotor de Justiça Alcindo Luz Bastos da Silva Filho, da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, no dia 08 de maio de 2015;
- 3) **Associação Beneficente Santa Zita de Lucca**, entidade

homologada pelo Promotor de Justiça Alcindo Luz Bastos da Silva Filho, da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, no dia 08 de maio de 2015;

4) **Associação Boxe-Top-Team**, entidade homologada pelo Promotor de Justiça Sérgio da Fonseca Diefenbach, da Promotoria de Justiça Especializada de Lajeado, no dia 25 de maio de 2015;

5) **Associação Civil Amigos de Rua**, entidade homologada pelo Promotor de Justiça Bruno Pereira Pereira, da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula, no dia 16 de abril de 2015;

6) **Associação de Assistência Evangélica aos Portadores do Vírus HIV/AIDS**, entidade homologada pelo Promotor de Justiça Alcindo Luz Bastos da Silva Filho, da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, no dia 08 de maio de 2015;

7) **Associação de Moradores da Vila Tecnológica**, entidade homologada pelo Promotor de Justiça Alcindo Luz Bastos da Silva Filho, da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, no dia 08 de maio de 2015;

8) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Francisco de Paula**, entidade homologada pelo Promotor de Justiça Bruno Pereira Pereira, da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula, no dia 16 de abril de 2015;

9) **Associação dos Amigos da Escola Pública de Música de Farroupilha**, entidade homologada pelo Promotor de Justiça Ronaldo Lara Resende, da Promotoria de Justiça de Farroupilha, no dia 27 de abril de 2015;

10) **Associação Ecológica Portal do Sol**, entidade homologada pelo Promotor de Justiça Bruno Pereira Pereira, da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula, no dia 16 de abril de 2015;

11) **Associação Educacional São José**, entidade homologada pelo Promotor de Justiça Alcindo Luz Bastos da Silva Filho, da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre, no dia 08 de maio de 2015;

12) **Associação Municipal dos Grupos da Terceira Idade de Cerro Largo**, entidade homologada pelo Promotor de Justiça André Luis Negrão Duarte, da Promotoria de Justiça de Cerro Largo, no dia 12 de junho de 2015;

13) **Brigada Militar – 3º Batalhão Ambiental da Brigada Militar – 4º Grupo de Polícia Ambiental de São José do Ouro**, entidade homologada pelo Promotor de Justiça Marcos Roberto Lamin, da Promotoria de Justiça de Sananduva, no dia 18 de maio de 2015;

14) **Brigada Militar – 4º Pelotão Ambiental de Uruguaiana**, entidade homologada pelo Promotor de Justiça Luiz Antonio Barbará Dias, da Promotoria de Justiça Criminal de Uruguaiana, no dia 20 de maio de 2015;

15) **Caritas Brasileira Regional Rio Grande do Sul**, entidade homologada pela Promotora de Justiça Annelise Monteiro Steigleder, da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre, no dia 09 de junho de 2015;

16) **Casa do Excepcional Santa Rita de Cássia**, entidade homologada pelo Promotor de Justiça Alcindo Luz Bastos da Silva Filho, da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumi-